



URIAS MARTINIANO
ADVOGADOS

Informativo Regulatório

Leilão de Reserva de Capacidade Potência - 2025

As diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025 – (LRCAP de 2025) foi publicado no Diário Oficial da União – (DOU) em 02.01.2025.

A Portaria Normativa GM/MME nº 96, de 2024, estabelece as diretrizes para a realização do Leilão, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, que acrescentem potência elétrica SIN, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2025 – LRCAP de 2025".

Em 06.01.2025, foi publicada a Portaria Normativa MME nº 97, de 2025, que alterou a Portaria Normativa GM/MME nº 96, de 2024.

A seguir as principais disposições Portaria Normativa GM/MME nº 96, de 2024, consolidada:

A ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, o LRCAP de 2025, que deverá ser realizado em 27.06.2025.

A seguir os produtos do LRCAP de 2025:

Produto	Fonte	Prazo de suprimento	Início de vigência
Potência Termelétrica 2025	Geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	10 anos	1º.09.2025
Potência Termelétrica 2026	Geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	10 anos	1º.07.2026
Potência Termelétrica 2027	Geração termelétrica existentes a gás natural e biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	10 anos	1º.07.2027
Potência Termelétrica 2028 A	geração termelétrica existente a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	10 anos	1º.07.2028
Potência Termelétrica 2028 B	geração termelétrica novo a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	15 anos	1º.07.2028

Produto	Fonte	Prazo de suprimento	Início de vigência
Potência Termelétrica 2029 A	Geração termelétrica existente a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	10 anos	1º.07.2029
Potência Termelétrica 2029 B	Geração termelétrica novo a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	15 anos	1º.07.2029
Potência Termelétrica 2030 A	Geração termelétrica existente a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	10 anos	1º.07.2030
Potência Termelétrica 2030 B	Geração termelétrica novos a gás natural e a biocombustíveis, sem inflexibilidade operativa	15 anos	1º.07.2030
Potência Hidrelétrica 2030	Empreendimentos de ampliação de capacidade instalada, por meio da instalação de novas unidades geradoras, de usinas hidrelétricas existentes despachadas centralizadamente e que não foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime	15 anos	1º.07.2030

A seguir pontos relevantes sobre os produtos do LRCAP de 2025:

A

Os empreendimentos deverão apresentar características de flexibilidade operativa que permitam atender à totalidade dos despachos definidos na programação diária estabelecida pelo ONS.

B

Pela disponibilidade da potência contratada, o empreendimento fará jus à Receita Fixa, em R\$/ano, a ser paga em 12 parcelas mensais, as quais poderão ser reduzidas conforme a apuração do desempenho operativo em meses anteriores.

C

A apuração do desempenho operativo será realizada em base mensal, observando-se a efetiva disponibilidade do empreendimento.

D

Para empreendimentos termelétricos, a apuração também deve considerar os parâmetros de flexibilidade operativa declarados no ato do Cadastramento.

E

Fica alocado ao empreendedor o risco relativo à incerteza de despacho do seu empreendimento pelo ONS, inclusive no que se refere à quantidade de partidas e paradas, bem como ao tempo de operação e à quantidade de potência produzida, exceto, nos casos de usinas hidrelétricas, quando não houver recurso hídrico disponível para despacho de suas unidades geradoras.

F

A não entrega da potência requerida pelo ONS por empreendimento termelétrico, quando do despacho de geração para atendimento de potência, implicará a redução percentual de 1% da parcela mensal, aplicada de forma proporcional ao montante de potência não entregue, ficando a redução total limitada a 30% para cada mês de apuração.

G

A indisponibilidade da unidade geradora hidrelétrica implicará a redução de 1% da parcela mensal, ficando a redução total limitada a 30% para cada mês de apuração.

H

As garantias físicas de energia relativas:

Às ampliações dos empreendimentos hidrelétricos serão calculadas com base na metodologia definida na Portaria GM/MME nº 406, de 2017; e

Aos empreendimentos termelétricos serão calculadas conforme a metodologia definida na Portaria GM/MME nº 101, de 2016.

I

A garantia física de energia dos empreendimentos termelétricos vencedores terá vigência limitada ao término dos CRCAPs e será revisada periodicamente, conforme metodologia a ser definida pelo MME.

DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

O prazo para Cadastramento e entrega de documentos será de 13.01.2025 até às 12h de 14.02.2025.

A Portaria estabelece que:

Excepcionalmente para empreendimentos termelétricos a gás natural:

Os dados necessários para análise da viabilidade do fornecimento de gás natural ao empreendimento devem ser protocolados na ANP de 13.01.2025 até 14.02.2025.

O parecer resultante do protocolo emitido pela ANP deve ser apresentado junto à EPE até às 12h de 14.03.2025.

DO CADASTRAMENTO E DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Os empreendimentos que possuem CUST ou CUSD assinados deverão apresentar os referidos documentos à EPE em até 65 dias, antes da realização do Leilão.

Não serão considerados CUST e CUSD temporários para fins de participação no LRCAP de 2025.

Os titulares de empreendimentos termelétricos existentes, desde que não alterem a configuração e as características técnicas do projeto definidas no ato de outorga, estão dispensados da apresentação do comprovante do direito de usar ou dispor do local a ser destinado ao empreendimento de geração.

A Portaria estabelece os empreendimentos que não serão habilitados tecnicamente pela EPE. Vejamos:

(a)

Empreendimentos termelétricos novos e existentes que utilizem como combustível o carvão mineral, óleo diesel ou óleo combustível;

(b)

Empreendimentos termelétricos com CVU igual a zero;

(c)

Empreendimentos termelétricos cujo CVU seja superior ao maior CVU constante no PMO do mês de publicação desta Portaria Normativa, excluídos os CVU de usinas termelétricas com disponibilidade igual a zero;

(f)

Empreendimentos de geração termelétricos novos que declararem parâmetros de flexibilidade operativa que não atendam da Portaria.

(e)

Empreendimentos termelétricos com despacho antecipado;

(d)

Empreendimentos termelétricos cujo valor da inflexibilidade de geração anual seja superior a zero;

(g)

Parcela existente ou ampliações de usinas hidrelétricas que foram prorrogadas ou licitadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, exceto aquelas que foram licitadas no regime de cotas e que tem parte da garantia física fora desse regime.

(h)

Parcela de empreendimentos de geração hidrelétrica sem ampliação;

(i)

Ampliação de geração hidrelétrica que não agreguem capacidade adicional de potência despachável ao SIN limitados aos valores de contribuição mensal de potência definidos pela metodologia da EPE;

(j)

Ampliação de empreendimentos de geração hidrelétrica sem a instalação de nova(s) unidade(s) geradora(s);

(l)

Empreendimentos de geração cujos Barramentos Candidatos tenham capacidade remanescente para escoamento de geração inferior à respectiva potência injetada;

(k)

Empreendimentos que tenham se sagrado vencedores de Leilões regulados, mesmo ainda não adjudicados, ou que tenham Contratos Regulados, vigentes em período de suprimento coincidente, ainda que parcialmente;

(n)

Que não atendam às condições para Cadastramento e Habilitação Técnica estabelecidas pela Portaria GM/MME nº 102, de 22 de março de 2016.

(m)

Empreendimentos movidos a biocombustíveis que apresentem mistura com combustível fóssil em sua composição; e

DO EDITAL E DOS CONTRATOS

Os CRCAPs que deverão prever que:

A

Os vendedores farão jus à remuneração resultante do Leilão após o início de suprimento e após a entrada em operação comercial do empreendimento;

B

O cálculo da Receita Fixa será de exclusiva responsabilidade do vendedor;

C

O vendedor não estará isento da obrigação de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da TEIF;

D

As IPs do empreendimento deverão ocorrer em períodos previamente acordados com o ONS;

E

O vendedor não estará sujeito às penalidades quando, para atendimento da operação em tempo real, seus empreendimentos termelétricos estiverem cumprindo os parâmetros de flexibilidade operativa declarados no ato do cadastramento para fins de participação no LRCAP de 2025;

F

O montante de energia associada ao empreendimento de geração será recurso do agente gerador e poderá ser livremente negociado nos termos das regras de comercialização;

G

A geração que decorrer da ultrapassagem dos parâmetros de flexibilidade operativa declarados no ato do Cadastramento será valorada pelo PLD; e

H

A possibilidade de solicitação de antecipação da entrada em operação comercial.

Os CRCAPs deverão prever, ainda, as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras a serem definidas pela Aneel:

A

Pela indisponibilidade acima dos Índices de Referência informados no ato do Cadastramento;

B

Pelo não atendimento aos compromissos de entrega de disponibilidade de potência negociados no LRCAP de 2025; e

C

Pelo não atendimento ao despacho centralizado nas condições definidas pelo ONS.

A Portaria, prevê, ainda, que:

Para empreendimentos termelétricos a gás natural deverá ser comprovada a disponibilidade de combustível para a operação contínua, excluído o equivalente à IP do empreendimento, observando-se os seguintes requisitos: (a) período mínimo inicial de 7 anos; e (b) período adicional de 5 anos ou equivalente à duração remanescente do CRCAP.

para fins de classificação dos lances será considerada a Capacidade Remanescente do SIN para Escoamento de Geração.

Não serão permitidas, para fins de Habilitação Técnica, alterações do Ponto de Conexão do empreendimento de geração ao SIN indicado no ato do Cadastramento.

Premissas para a expansão da Rede Básica, DIT e ICG e para fins de atendimento ao ACL.

os empreendedores poderão modificar as características técnicas do empreendimento após a sua outorga desde que não (a) comprometa o montante de disponibilidade de potência comercializado; ou (b) resulte em descumprimento dos parâmetros de flexibilidade operativa declarados no ato do Cadastramento.

COMENTÁRIOS

UMN ADVOGADOS

Devido à demora na publicação do LRCAP de 2025, o referido leilão deveria incluir a previsão de produtos para baterias e considerar todas as fontes térmicas disponíveis, pois essa abordagem proporcionaria maior flexibilidade e confiabilidade no planejamento energético, atendendo as crescentes demandas por segurança no suprimento e diversificação da matriz energética.

Ademais, é fundamental os agentes interessados realizarem uma análise detalhada, considerando os diversos pontos de atenção relacionados ao tema, incluindo, mas não se limitando, aos mecanismos de penalização, regras de habilitação e exigências de suprimento contratual.

urias@umn.adv.br | (11) 97340-8819



URIAS MARTINIANO

ADVOGADOS

O UMN Advogados permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.

Fique ligado! 💡

Contato

(11) 2847-4945
contato@umn.adv.br

Escritório São Paulo/SP

Av. Paulista, 2300
Pilotis - Bela Vista
CEP 01.310-300

Escritório Brasília/DF

SIG Quadra 04, nº 25, Sala 226, Parte N
Ed. Barão de Mauá, Zona Industrial
CEP 70.610-440